



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

07/05/26

15:57.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, abaixo assinada, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022, para incluir a função de Gestor Digital entre as hipóteses de gratificação por encargo especial.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022, para incluir a função de Gestor Digital entre as hipóteses de gratificação por encargo especial.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
V – Função de Gestor Digital, limitada a 1 (uma) designação, a ser exercida exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Legislativo ou de Auxiliar Administrativo, em efetivo exercício na Câmara Municipal, mediante ato da Presidência, com gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento do servidor designado.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A O encargo especial de Gestor Digital consiste no assessoramento técnico à Presidência para acompanhamento, articulação e monitoramento das ações de transformação digital, modernização administrativa, tramitação eletrônica, transparência



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

pública, segurança da informação e integração de fluxos digitais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º São atribuições do Gestor Digital:

I – acompanhar a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento do Programa Câmara Digital, instituído por resolução;

II – auxiliar a Presidência no mapeamento dos processos administrativos e legislativos que utilizem meio físico e na identificação dos fluxos passíveis de digitalização;

III – propor à Presidência cronograma de implementação, revisão e aperfeiçoamento dos fluxos digitais;

IV – articular, junto aos setores internos, a padronização de procedimentos relacionados a protocolo digital, tramitação legislativa informatizada, gestão documental, transparência ativa e canais digitais;

V – acompanhar a utilização dos sistemas e ferramentas digitais adotados pela Câmara Municipal, sem substituir os responsáveis formalmente designados por cada área;

VI – elaborar relatórios à Presidência sobre ações implementadas, pendências, riscos operacionais, necessidades de capacitação e sugestões de melhoria;

VII – apoiar, sem substituir as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quando formalmente designado, as medidas relacionadas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à adequação dos fluxos digitais à legislação aplicável;

VIII – orientar servidores e vereadores, quando necessário, quanto à utilização dos fluxos, ferramentas e procedimentos digitais adotados;

IX – manter registros das ações executadas no âmbito do Programa Câmara Digital, inclusive para fins de controle interno, transparência, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle externo;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

X – comunicar à Presidência eventuais necessidades de capacitação, atualização tecnológica ou providência administrativa necessária à execução do Programa Câmara Digital.

§ 2º A resolução que disciplinar a transformação digital no âmbito da Câmara Municipal poderá detalhar apenas aspectos operacionais da atuação do Gestor Digital, vedada a ampliação do quantitativo, do percentual da gratificação, dos requisitos de exercício, das hipóteses de pagamento e das atribuições previstas nesta Lei.

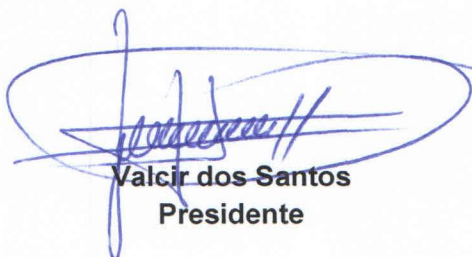
Art. 4º-B É vedada a acumulação do exercício da função de Gestor Digital com o exercício de qualquer outra função gratificada, função de confiança ou encargo especial no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor que já exerça outra função gratificada, função de confiança ou encargo especial deverá ser previamente dispensado da função ou do encargo anterior para ser designado como Gestor Digital.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

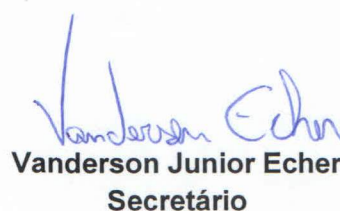
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2026.



Valcir dos Santos
Presidente



Juliano Fragata
Vice-Presidente



Vanderson Junior Echer
Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.945, de 20 de abril de 2022, para incluir a função de Gestor Digital entre as hipóteses de gratificação por encargo especial.

A presente proposição é apresentada em substituição à matéria constante do Projeto de Lei nº 04/2026, retirado de pauta antes da leitura em Plenário, com a finalidade de detalhar os elementos essenciais do encargo gratificado: denominação, quantitativo, percentual, requisitos de exercício, forma de designação, atribuições e condições para percepção da gratificação.

A medida está relacionada à implementação do Programa Câmara Digital, voltado à transformação digital da Câmara Municipal, à modernização dos fluxos administrativos e legislativos, à tramitação eletrônica, à transparência pública, aos canais digitais de atendimento ao cidadão e à segurança da informação.

A proposta limita a função a 1 (uma) designação e restringe seu exercício a servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Legislativo ou de Auxiliar Administrativo, em razão da compatibilidade desses cargos com a natureza de assessoramento técnico e com as atividades operacionais relacionadas à transformação digital.

A proposição observa a orientação firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejulgado nº 25, retificado pelo Acórdão nº 3212/21 – Tribunal Pleno, bem como no Acórdão nº 966/23 – Tribunal Pleno, segundo os quais as funções gratificadas devem ser disciplinadas por lei em sentido formal, com previsão clara de denominação, quantitativo, remuneração, requisitos de investidura e atribuições objetivas.

Tal orientação é relevante porque a gratificação por encargo especial somente se justifica quando houver efetivo acréscimo de responsabilidade ou desempenho de atribuições que extrapolem as funções ordinárias do cargo efetivo. Por essa razão, o projeto delimita o quantitativo da função, os cargos que poderão exercê-la, a forma de designação, as atribuições correspondentes e as condições para percepção da gratificação.

O projeto também veda a acumulação do exercício da função de Gestor Digital com qualquer outra função gratificada, função de confiança ou encargo especial no âmbito da Câmara Municipal. Essa medida busca preservar a eficiência administrativa, evitar a sobreposição de atribuições e reduzir riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Além disso, o texto preserva a competência da resolução interna para detalhar apenas os aspectos operacionais da transformação digital da Câmara Municipal, sem permitir que atos infralegais ampliem o quantitativo, o percentual da gratificação, os requisitos de exercício, as hipóteses de pagamento ou as atribuições fixadas em lei.

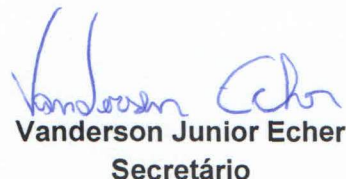
Sob a perspectiva da responsabilidade fiscal e das consequências práticas da medida, a proposição prevê que as despesas decorrentes da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, por entendermos que a matéria contribui para a modernização administrativa, a eficiência dos serviços legislativos e a segurança jurídica da estrutura funcional da Câmara Municipal de Vitorino.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 7 de maio de 2026.


Valcir dos Santos
Presidente


Juliano Fragata
Vice-Presidente


Vanderson Junior Echer
Secretário

IMPACTO FINANCEIRO GESTOR DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS		13º	1/3 férias	2026	indice	indice atual	novo indice
AUX. ADMINISTRATIVO							
Base	6.193,75						
Gratificação nova (15%)	929,06	77,42	25,80	8.258,31	0,012	1,03	1,042
ANALISTA LEGISLATIVO							
Base	3.629,43	-	-	-			
Gratificação nova (15%)	544,41	45,37	15,12	4.839,23	0,007	1,03	1,037

RCL PREVISTA PARA 2026 68.744.382,95
 DESPESAS FOLHA 2026 710.238,66

Vitorino - PR, 08 de maio de 2026.


 Alessandro de Souza
 Contador do Legislativo
 CRC PR 049150/O-9

IMPACTO FINANCEIRO GESTOR DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS		13º	1/3 férias	2028	índice	índice atual	novo índice
AUX. ADMINISTRATIVO							
Base	6.828,61						
Gratificação nova (15%)	1.024,29	85,36	28,45	13.657,19	0,018	1,03	1,048
		-	-	-			
ANALISTA LEGISLATIVO							
Base	4.001,45	-	-	-			
Gratificação nova (15%)	600,22	50,02	16,67	8.002,88	0,011	1,03	1,041

RCL PREVISTA PARA 2028 75.790.682,21

DESPESAS FOLHA 2028 783.038,12

torino - PR, 08 de maio de 2026.



Alessandro de Souza
Contador do Legislativo
CRC PR 049150/O-9

IMPACTO FINANCEIRO GESTOR DIGITAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS		13º	1/3 férias	2027	índice	índice atual	novo índice
AUX. ADMINISTRATIVO							
Base	6.503,44						
Gratificação nova (15%)	975,52	81,29	27,09	13.006,85	0,018	1,03	1,048
		-	-	-			
ANALISTA LEGISLATIVO							
Base	3.810,90	-	-	-			
Gratificação nova (15%)	571,64	47,64	15,88	7.621,78	0,011	1,03	1,041

RCL PREVISTA PARA 2027 72.181.602,10
 DESPESAS FOLHA 2027 745.750,59

Vitorino - PR, 08 de maio de 2026.



Alessandro de Souza
 Contador do Legislativo
 CRC PR 049150/O-9